

**DECRETO N.º 18.386, DE 22 DE JANEIRO DE 1982**

**Acrescenta dispositivo ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição do meio ambiente**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 15 da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Acrescente-se ao Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.433, de 8 de setembro de 1976, as seguintes disposições:

Artigo 33-B — As fontes de poluição instaladas no município de Cubatão e existentes em 9 de setembro de 1976, deverão observar os "Padrões de Emissão" constantes do Anexo 8, ficando proibida a emissão de poluentes em quantidades superiores.

§ 1.º — A CETESB poderá exigir que as fontes de poluição referidas neste artigo controlem suas emissões, utilizando a melhor tecnologia prática disponível, ou que se transfiram para outro local, quando situadas em desconformidade com as normas de zoneamento urbano ou sejam incompatíveis com o uso do solo circunvizinho.

§ 2.º — Os sistemas de controle da poluição do ar deverão estar providos de instrumentos que permitam a avaliação de sua eficiência, instalados em locais de fácil acesso para fins de fiscalização.

§ 3.º — Caberá às fontes de poluição demonstrar à CETESB que suas emissões se encontram dentro dos limites constantes do Anexo I.

Artigo 2.º — As fontes de poluição, a que se refere este decreto, deverão submeter à apreciação da CETESB, no prazo de cento e vinte dias a contar de sua publicação, seus projetos de sistemas de controle dos poluentes e de equipamentos que possibilitem a aferição de sua eficiência operacional, acompanhados dos respectivos cronogramas de implantação.

§ 1.º — Os padrões de emissão constantes do Anexo 8, vigorarão pelo período mínimo de 10 anos, contados da vigência deste decreto, para as fontes de poluição que adotarem todas as medidas necessárias para atendê-los.

Artigo 3.º — O Anexo 8, referido neste decreto, passa a integrar o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**ANEXO 8**

**AO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N.º 8.468, DE 8 DE SETEMBRO DE 1976, A QUE SE REFERE O ARTIGO 33-B, DO MESMO REGULAMENTO, ACRESCENTADO PELO DECRETO N.º 18.386**

**Padrões de Emissão para Material Particulado**

ATIVIDADE INDUSTRIAL	FONTE DE EMISSÃO	PADRÃO DE EMISSÃO	OBSERVAÇÕES
Indústria siderúrgica	conversor LD	100 mg/Nm <sup>3</sup>	Padrão de emissão por fonte
	moagem	0,2 kg/t processada	
Processamento de rocha fosfática	secagem	0,2 kg/t processada	Padrão de emissão por fonte
	outras fontes não especificadas	0,1 kg/t processada	
	fabricação de superfosfato granulado	1,5 kg/t processada	
Produção de fertilizantes fosfatados	fabricação de superfosfato não granulado	0,45 kg/t processada	Padrão de emissão global do estabelecimento
	secador, moagem, separador ciclônico, peneira vibratória, sistema de transportes, silos e enscadeiras	0,5 kg/t de produto	
Produção de cimento	secador, calcinador	0,7 kg/t processada	Padrão de emissão por fonte
	outras fontes não especificadas	0,05 kg/t processada	

**Observações:**

- (1) Considera-se como tonelada processada todas as substâncias adicionadas ao processo, exceto combustíveis.
- (2) Processamento de rocha fosfática — Os padrões não se aplicam às operações de recebimento, descarga, manuseio e armazenamento da rocha.

**DECRETO N.º 18.387, DE 22 DE JANEIRO DE 1982**

**Dá a denominação de «Eduardo Saigh» à rodovia que interliga o Município de Itapeva à SP-270**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando, que o empresário Eduardo Saigh aqui se integrou inteiramente, dando o melhor de si mesmo, de sua inteligência, de seu caráter, de sua capacidade de trabalho, de sua vocação associativa, para o bem do Estado e do País;

Considerando seus inúmeros empreendimentos, quer na indústria e no comércio, quer na agricultura e na pecuária, bem como suas atividades, em particular quando Presidente da Associação Comercial de São Paulo, exercitadas sempre com o intuito de encontrar soluções para os problemas que afligiam e ainda afligem a economia brasileira;

Considerando, enfim, o reconhecimento que deve o Estado a quem se constituiu em exemplo a ser seguido pela intensa participação que teve na vida econômica, política e social da pátria que elegera por adoção.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Eduardo Saigh» a rodovia que interliga o Município de Itapeva à SP-270. (Rodovia Raposo Tavares).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.388, DE 22 DE JANEIRO DE 1982**

**Dá a denominação de «Pedro Rodrigues Garcia» à rodovia que liga Ribeirão Branco a Itapeva**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Pedro Rodrigues Garcia», a rodovia que liga Ribeirão Branco a Itapeva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.389, DE 22 DE JANEIRO DE 1982**

**Dispõe sobre a criação de Centro de Saúde**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criado, com a estrutura fixada no Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981, um (1) Centro de Saúde I (CS-I) no Jardim

Três Marias, pertencente ao Distrito Sanitário de São Miguel Paulista, do Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**DECRETO N.º 18.390, DE 22 DE JANEIRO DE 1982**

**Dispõe sobre a criação de Centros de Saúde**

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam criados, com a estrutura fixada no Decreto n.º 16.545, de 26 de janeiro de 1981, 33 (trinta e três) Centros de Saúde II (CS-II), pertencentes aos Departamentos de Saúde da Grande São Paulo, adiante citados, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde:

I — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 2

a) Jardim Panamericano, Parque Anhanguera e Vila Maggi, do Distrito Sanitário da Lapa; Parque Peruche, Vila Barbosa, Vila Ramos e Vila Zatti, do Distrito Sanitário de Nossa Senhora do Ó; Jardim Joamar e Lauzane Paulista, do Distrito Sanitário de Tucuruvi;

II — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 3

a) Jardim Marília e Jardim Santa Maria, do Distrito Sanitário de Penha de França; Vila Fidelis Ribeiro, Jardim das Camélias, Jardim Robru, Jardim Romano, Vila Paranaíba, Vila Chablândia, do Distrito Sanitário de São Miguel Paulista;

III — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 4

a) Parque das Américas, Jardim Itapeva, Jardim Mauá, Vila Flórida Bocaina, Jardim Primavera, Vila Assis Brasil, Bairro do Feital e Vila São João, do Distrito Sanitário de Santo André;

IV — Departamento de Saúde da Grande São Paulo 5

a) Cidade Ariston, em Carapicuíba, Parque Santa Tereza, em Jandira, Itapevi (Centro), do Distrito Sanitário de Osasco; Jardim Souza, Jardim Nakamura, Jardim Umarizal, Jardim Umuarama, Parque Fernanda, do Distrito Sanitário de Santo Amaro.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de janeiro de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de janeiro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.